



Coren^{AP}

Folha nº 64
Servidor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 145 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício 2023, devida ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2022, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 711/2022, que determinou a aplicação da correção de 10,12% sobre as anuidades, taxas e emolumentos para o exercício 2023, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/AP, em sua 547ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 19, 20 e 21 de outubro de 2022.

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas devidas ao COREN/AP, no exercício 2023, nos seguintes termos:

I – Anuidade pessoa física:

a – Enfermeiros: **RS 368,74** (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos);

b – Obstetiz: **RS 350,24** (trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos);

c – Técnico de Enfermagem: **RS 195,79** (cento e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos);

d – Auxiliar de Enfermagem: **RS 172,57** (cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

II – Anuidade pessoa jurídica:

a– Com capital social até **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais): **RS 508,01** (quinhentos e oito reais e um centavo);

b – Com capital social acima de **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais) e até **RS 200.000,00** (duzentos mil reais): **RS 1.016,03** (um mil dezesseis reais e três centavos);

c – Com capital social acima de **RS 200.00,00** (duzentos mil) e até **RS 500.000,00** (quinhentos mil): **RS 1.524,04** (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos);

d – Com capital social acima de **RS 500.000,00** (quinhentos mil) e até **RS 1.000.000,00** (um milhão de reais): **RS 2.032,06** (dois mil trinta e dois reais e seis centavos);

e– Com capital social acima de **RS 1.000.000,00** (um milhão de reais) e até **RS 2.000.000,00** (dois milhões de reais): **RS 2.540,08** (dois mil quinhentos e quarenta reais e oito centavos);

f – Com capital social acima de **RS 2.000.000,00** (dois milhões de reais) e até **RS 10.000.000,00** (dez milhões de reais): **RS 3.048,10** (três mil quarenta e oito reais e dez centavos);

g – Acima de **RS 10.000.000,00** (dez milhões de reais): **RS 4.064,14** (quatro mil sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

Art. 2º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;

b) ser referente ao ano da calamidade pública;

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Art. 3º - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.



Coren^{AP}

Folha nº 66
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Art. 4º - As anuidades terão vencimento em 31 de março, e o pagamento antecipado, desde que em parcela única, terá os seguintes descontos:

I – até 30% (trinta por cento) de desconto se paga até 31 de janeiro;

II – até 20% (vinte por cento) de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2023;

III – até 10% (dez por cento) de desconto se paga até 31 de março de 2023;

IV – **sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais**, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Os demais serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que não constem do Anexo a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 6º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 7º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

Avenida Duque de Caxias, 1308 - Central
CEP 68900-071 – Macapá – AP
Fone (96) 3222-1461

WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br



Coren^{AP}

Folha nº 67
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 8º - Esta decisão, após devidamente homologada pelo Cofen, entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

Macapá, 26 de outubro de 2022.

Dra. Emília Nazare Menezes Ribeiro Pimentel

Presidente do COREN-AP, Reg. nº 130.898-ENF

Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira

Tesoureiro COREN-AP, Reg.673523-TE



Coren^{AP}

Folha nº 68
Servidor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

ANEXO

VALORES DE TAXAS E SERVIÇOS A SEREM COBRADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

TAXAS	VALOR
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73).	R\$ 72,60
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011)	R\$ 95,90

SERVIÇOS	VALOR
Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 150,00
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	R\$ 200,00
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 375,80
Serviço de reinscrição	R\$ 186,55
Serviço de transferência de inscrição	R\$ 100,00
Serviço de certidão narrativa	R\$ 33,00